



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.438/2005

De 16 de setembro de 2005.

**DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE CORES  
NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E  
NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS  
PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que nas novas edificações e nas restaurações  
e/ou limpezas dos imóveis públicos municipais já existentes, será utilizado nas pinturas dos  
mesmos, o mínimo de 80% (oitenta por cento) das cores oficiais da Bandeira do Município,  
azul e branco.

§ 1º - Na aplicação da cor azul poderá ser utilizado as variações de tons  
próprios da mesma.

§ 2º - Para o cumprimento do percentual estabelecido nesta Lei, leva-se em  
conta somente a parte externa do imóvel, em toda a extensão que fica exposta ao público.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, 16 de setembro de 2005.

  
Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL